

EDITAL 002/2019

Dispõe sobre o Processo de Escolha Complementar para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Salvador/BA torna público o Processo de Escolha Complementar para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139, da Lei nº 8.069/90, que dispõe acerca dos Conselhos Tutelares e no que estabelece a Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do adolescente - Conanda, e na Lei Municipal nº 6.266/2003, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA ESTRUTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das resoluções nº 056/2019 do CMDCA, será responsável pela realização do Processo Complementar de Escolha dos Conselhos Tutelares de Salvador tendo a seguinte composição:

a) **MEMBROS DA COMISSÃO:**

Paulo Israel Ferreira Carvalho – Gabinete do Prefeito - Presidente

Simone Miranda Silva Barros - SPMJ

Renildo Barbosa – IBCM

Leila Santos de Santana – Lar da Criança

b) **ASSESSORIA TÉCNICA:**

Nilda Passos – Técnica CMDCA

Gabriela Maciel Melo – Técnica CMDCA

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA COMPLEMENTAR:

2.1 O processo de Escolha será composto por 4 (quatro) etapas, coordenadas pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, acompanhada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

a) **A PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO:** é de caráter eliminatório e consistirá na avaliação do conteúdo preenchido pelo candidato na Ficha de Inscrição, bem como do cumprimento dos requisitos e a relação dos documentos exigidos no presente Edital, não haverá a possibilidade de o candidato juntar novos documentos na fase recursal.

b) **A SEGUNDA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:** é, também, de caráter eliminatório, e consistirá de prova de suficiência com 50 (cinquenta) questões objetivas e 2 (duas) questões subjetivas (discursiva) que versarão sobre os direitos da criança e do adolescente.

c) **A TERCEIRA ETAPA – ELEIÇÃO:** consiste no processo de votação, no qual serão eleitos os 5 (cinco) candidatos dos respectivos Conselhos Tutelares que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais como suplentes por ordem de votação, em ordem decrescente.

d) **A QUARTA ETAPA – CURSO DE CAPACITAÇÃO:** consistirá no curso de formação acerca da legislação dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. Esta

etapa é de caráter eliminatório, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados e dos primeiros cinco suplentes, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação. Parágrafo único: em caso de vacância, os demais votados serão convocados a realizar a formação em data oportuna.

2.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais e atos complementares específicos no seu site www.cmdca.salvador.ba.gov.br e/ou no Diário Oficial do Município, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. No Município de Salvador o Conselho Tutelar está distribuído em 18 unidades de atendimento a criança e ao adolescente. Sua composição é formada por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

3.3. O processo de escolha complementar para função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de vagas titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares que não foram preenchidas no Processo de Escolha Edital 001/2019, conforme Área de Abrangência.

3.4. O Conselheiro Tutelar escolhido titular, bem como o suplente, em substituição fará jus a remuneração mensal de R\$ 2.433,55 (dois mil quatrocentos e trintas e três reais e cinquenta e cinco centavos), devendo trabalhar em regime de dedicação exclusiva.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

4.1. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

4.2. Ter idoneidade moral;

4.3. Possuir idade igual ou superior a 21 anos;

4.4. Possuir domínio da leitura e escrita do vernáculo;

4.5. Residir no município de Salvador há mais de 02 (dois) anos;

4.6. Possuir experiência comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos, no trato de questões vinculadas aos direitos da criança e do adolescente;

4.7. Residir e/ou atuar na área de competência do respectivo Conselho Tutelar;

4.8. Obter aprovação em prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.9. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genro ou nora, cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.10. Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Salvador/BA.

4.11. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio (seis anos), em períodos consecutivos, poderá participar do processo de escolha complementar.

4.12. Efetuar o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por transferência da conta do candidato ou depósito identificado, a título de inscrição, na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA: Conta nº 930.153-4

Agência nº 3832-6 / Banco do Brasil. Efetuado o depósito não haverá, em hipótese alguma, a devolução da importância paga. Esse recurso será utilizado para subsidiar parte das despesas do processo de escolha.

5. DA INSCRIÇÃO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação no presente Processo de Escolha complementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

5.2. A inscrição somente será efetuada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito a Avenida Joana Angélica, Rua Engenheiro Lima e Silva, Edifício Fernando José, 399, Nazaré. Pelo período de: 14/10/2019 a 25/10/2019, das 9h às 16h.

5.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

5.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá entregar envelope fechado, com cópia autenticada dos documentos devidamente numerados e rubricados, a seguir:

a) Ficha de inscrição individual devidamente preenchida e assinada; (Ficha de Inscrição - Anexo I - Edital);

b) Documentos de identidade pessoal com foto e com validade máxima de 10 (dez) anos da emissão;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de residência atual dos últimos 03(três) meses (Luz, água, telefone, correspondência bancária ou de órgão público);

e) Certidão de quitação Eleitoral (site TRE);

f) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Secretaria de segurança Pública do Estado da Bahia;

g) Certidões negativas:

I- Para ações cíveis do distribuidor da Justiça Estadual

II- Para ações criminais do distribuidor da Justiça Estadual

III- Para ações cíveis e criminais da justiça federal

IV- Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

h) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

i) Declaração, sob as penas da Lei, mediante papel timbrado, de instituição ou Órgãos públicos, da área da infância e adolescência do município de Salvador, que comprove a atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente. Devendo conter minuciosamente: período, carga horária, o tipo e a função da atividade exercida, além do nome completo, CPF, RG, endereço e telefone de contato do representante legal da instituição;

I - Se governamental: Órgãos públicos que compõem a Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente que não possui Registro neste CMDCA.

II - Se não governamental: deverá ter Registrado válido no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

j) Declaração de que está ciente de que o exercício da função do cargo de Conselheiro Tutelar estabelece Dedicção exclusiva e é realizado nos períodos diurnos, noturnos, nos finais de semana e nos feriados (Declaração de Aceitação e Disponibilidade - Anexo II - Edital);

l) Declaração de não exercer cargo político e de ciência dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, art. 140 e parágrafos (Declaração Negativa de Impedimento - Anexo III - Edital);

m) Cópia de comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino (certidão de Reservista ou certificado de Dispensa de Incorporação ou Declaração da Junta de Serviço Militar);

n) Comprovante original do depósito realizado diretamente no caixa ou transferência eletrônica da inscrição até o dia 25/10/2019, até às 15h.

5.4.1 Casos os documentos constantes no envelope, não estejam nos moldes previstos no item 5.4, o candidato será automaticamente inabilitado, especialmente no tocante a rubrica e numeração.

5.5. Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha.

5.6. Ocorrendo a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

5.7. A relação nominal de proponentes inscritos será publicada no Diário Oficial do Município de Salvador.

5.8. É vedada a Candidatura simultânea a mais de 01 (um) Conselho Tutelar.

6. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 14/10/2019 a 25/10/2019 das 09h às 16h;

6.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos habilitados e inabilitados: até 07/11/2019;

6.3. Prazo para impugnação de candidatura: de 07/11/2019 a 08/11/2019

6.4. Publicação da lista de candidatos impugnados/ impugnações indeferidas: 13/11/2019;

6.5. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado ou inabilitado até 18/11/2019 às 16h00;

6.6. Divulgação do resultado das análises dos recursos: até 21/11/2019

6.7. Assembleia Extraordinária para análise e decisão sobre os recursos: 25/11/2019;

6.8. Publicação da lista de homologação dos candidatos com inscrições deferidas até 27/11/2019;

6.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 50 (cinquenta) questões objetivas, 2 (duas) questões subjetivas sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 08/12/2019 (domingo);

6.10. Publicação do Gabarito da Prova Objetiva: 09/12/2019;

6.11. Publicação da homologação dos candidatos habilitados na prova escrita: até 08/01/2020;

6.12. Início do prazo para realização da campanha eleitoral: 23/01/2020

6.13. Divulgação dos locais de votação: 23/01/2020;

6.14. Encerramento da Campanha: 21/02/2020 até 23h59minh

6.15. Data do processo de escolha unificado: 08/03/2020 (domingo);

6.16. Divulgação do resultado no Diário oficial e no site: até 13/03/2020;

6.17. Prazo para impugnação do resultado da eleição: até 48 horas após;

- 6.18. Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: até 48 horas após
- 6.19. Publicação do resultado do julgamento das impugnações da eleição: até 48 horas após:
- 6.20. Divulgação do resultado final da eleição: até 24/03/2020
- 6.21. Capacitação: 25/03/2020 a 24/04/2020;
- 6.22. Publicação dos candidatos aptos, após capacitação: 28/04/2020;
- 6.23. Diplomação: 28/04/2020;
- 6.24. Posse: 30/04/2020.

7. DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

- 7.1. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha publicará edital, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando prazo de 07/11/2019 A 08/11/2019 até as 12 (doze) horas, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.
- 7.2. Os candidatos que tiveram sua inscrição impugnada terão até o dia 18/11/2019, para apresentar Recursos ao CMDCA – Salvador/BA, que decidirá, até o dia 21/11/2019.
- 7.3. Terminada a fase de inscrição e recursos, a Comissão de Organização do Processo de Escolha publicará edital indicando o dia, hora e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência.
- 7.4. Será solicitado auxílio à Justiça Eleitoral, caso haja viabilidade, a fim de disponibilizar urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo para o pleito de escolha dos Conselheiros Tutelares de Salvador/BA.
- 7.5. Não havendo possibilidade de uso da urna eletrônica, será utilizada urna convencional, confeccionada cédula oficial pelo CMDCA, a qual deverá ser devidamente rubricada pelos membros da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, bem como obter as listas dos eleitores pela Justiça Eleitoral.
- 7.6. Em cada local de votação haverá uma relação com o nome e número dos candidatos à disposição dos eleitores.

8. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 8.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 8.2. O Processo Complementar serve para prover titulares e suplentes no caso do número de eleitos tenham sido seja inferiores a 10 (dez). Caso, após este Processo Complementar hajam vacâncias, será realizado processo entre os suplentes de acordo com Resolução do CMDCA.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 9.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, requerer até último dia antes da homologação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
- 9.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3. A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

9.4. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha será divulgado no dia 27/11/2019.

9.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDA

10. DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO - SEGUNDA ETAPA

10.1. A prova de suficiência, de caráter eliminatório, terá 50 (cinquenta) questões objetivas que valerá 1,0 (um) ponto, e 2 (duas) questões subjetivas (discursiva) que valerá 25 (vinte e cinco) pontos cada e versará sobre os direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/90 – ECA). O candidato deverá obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos para ser habilitado à próxima etapa

10.2. A prova de suficiência será realizada no dia 08 de dezembro de 2019 mediante edital da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, especificando dia, horário e a lista dos candidatos habilitados;

10.3. A prova será elaborada por uma empresa especializada, contratada com recurso do tesouro municipal;

10.4. Os candidatos inabilitados poderão requerer recontagem de pontos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas.

10.5. Demais instruções para a prova de suficiência serão estabelecidas em edital próprio.

11. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO - TERCEIRA ETAPA

11.1. Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha convocará eleição, mediante edital, especificando dia, horário e a lista dos candidatos habilitados.

11.2 No Município de Salvador serão escolhidos 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes para os 18 Conselhos Tutelares.

11.3. Serão eleitos os candidatos inscritos do respectivo Conselho Tutelar que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais por ordem de votação como suplentes.

11.4. A escolha dos membros titulares e suplentes dos respectivos Conselhos Tutelares será realizada no dia 08 de março de 2019, das 08h às 17h, e será feita através do pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município de Salvador/BA.

11.5. Os Conselheiros Tutelares serão empossados no dia 30 de abril de 2020, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/2012.

11.6. Para a votação, os eleitores deverão comparecer ao local de votação, munidos de Título de Eleitor e Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, com e expedido há no máximo 10 anos.

11.7. Cada eleitor poderá votar em até no máximo 5 (cinco) candidatos, sendo invalidada a votação em um número maior de 5 (cinco).

11.8. Demais instruções para a eleição serão estabelecidas em edital próprio.

12. DA QUARTA ETAPA: CAPACITAÇÃO

12.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

12.2. A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha divulgará o local e o horário de realização da capacitação.

12.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

12.4. A carga horária da capacitação será de 120 horas, a ser realizada em até 30 dias.

12.5. A apresentação de atestado médico não abona as faltas.

12.6 Aqueles que tiverem frequência de 75%, na capacitação serão diplomados em 00/00/0000.

13. DO EMPATE

13.1. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovada sua documentação, apresentada na oportunidade do Registro da candidatura, de maior experiência em instituições de assistência à infância e adolescência.

13.2. Persistindo o empate se dará preferência o candidato mais idoso

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos seus respectivos suplentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha.

15.3. Todos os recursos só poderão ser dirigidos em dias úteis, das 09h00minh às 16h00minh, contemplando as datas e prazos previstos no presente Edital.

16. DA POSSE

16.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 30 de abril de 2020

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os procedimentos de registro, divulgação e impugnação das candidaturas, votação e apuração dos resultados deverão observar as formas e prazos previstos neste Edital.

17.2. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, competindo ao Conselho Tutelar exercer as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras previstas em Lei, observadas as regras de competência inserta no artigo 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente do Município de Salvador

17.3. As despesas relativas à participação do candidato em todo processo de escolha correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração Municipal e para o CMDCA.

17.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

17.5. Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização do processo eleitoral, ficando a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha a disposição para prestar as informações devidas.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 6266/03 e na forma da Resolução nº 002/2019/CMDCA – Salvador/BA, e demais normas correlatas, pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha.

17.7. A legislação que entrar em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, será devidamente observada e adequada às etapas posteriores.

Salvador - BA, 10 de outubro de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente